



**Câmara Municipal de Guararema**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 47/03**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.235, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Proíbe a concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais de toda espécie, que tenham instaladas em seu interior, máquinas tipo caça-níquel."

**Artigo 1º** - Fica proibida a concessão de alvará de funcionamento a estabelecimentos comerciais, de toda a espécie, que tenham em seu interior instaladas máquinas tipo caça-níquel.

**Parágrafo 1º** - Os estabelecimentos comerciais que já tenham obtido alvará de funcionamento e mantenham em suas instalações máquinas tipo caça-níquel, deverão retirá-las, sob pena de, em não fazendo, ser-lhes aplicada uma multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por máquina instalada.

**Parágrafo 2º** - O valor da multa estabelecida no parágrafo anterior será atualizada pela aplicação do mesmo índice utilizado na correção dos tributos municipais.

**Artigo 2º** - O estabelecimento comercial que, após aplicação da multa estabelecida no artigo anterior, mantenha em suas instalações máquinas do tipo caça-níquel, terá as máquinas apreendidas pela municipalidade.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 11 DE NOVEMBRO DE 2003

  
**IRINEO CLÁUDIO LEITE**  
PRESIDENTE

Autor: Vereador Jair Mitterhoffen Montalvo